

Processo nº 8030194621

Viabilidade para instalação de atividade-construção. Empreendimento Estação de Transbordo.

Endereço: Avenida da Recuperação, Q-A, L-1, Guabiraba (Terreno inserido na Unidade de Conservação da Natureza - UCN - Beberibe, regulamentada pelo Decreto nº 23.804/2008).

Dados conforme documento explicativo anexo aos autos:

- Terreno 10.401,75m² (aproximado)
- Construção prevista 3.500,00m² (aproximado)

Extraído do Parecer da Gestora da Unidade de Licenciamento Urbanístico - GLUR/SEL (Patrícia Lobo), datado de 19/05/2021:

“Trata-se de um pedido de viabilidade para instalação de uma “estação de transbordo”, classificada como APGI, por similaridade, como “depósito de material para reciclagem”, conforme Anexo 9A da Lei nº 16.289/97 (que alterou a Lei nº 16.176/96). Tais atividades são objeto de análise especial pela CCU, como preconiza o Art 50 da mesma lei.

O lote onde será instalada a atividade situa-se à Av. da Recuperação, Quadra “A”, Lote 1, no bairro da Guabiraba, e encontra-se inserido na ZAN Beberibe / UCN Beberibe, normatizada pelo Decreto nº 23.804/08. Por ter frente voltada para a Av. da Recuperação (BR 101) a atividade está dispensada da análise de localização, com base no Art 48 da supracitada lei.”

De forma esquematizada e simplificada, o funcionamento da atividade (com base no documento explicativo) :

Gerador de resíduo -> Transporte -> Depósito temporário na estação de transbordo em caçamba basculante (por no máximo 24h) -> Transporte -> Disposição em aterro sanitário (Igarassu, PE).

Extraído do documento explicativo os pontos mais importantes:

“O carregamento dos resíduos será realizado por uma retroescavadeira/ carregador ou retroescavadeira hidráulica que deverá ficar disponível na estação de transbordo para depositá-los na caçamba basculante disponível no local.”

“A definição de transporte para esse projeto consiste no trajeto percorrido desde a geração do resíduo, sua passagem pela estação de transbordo até sua disposição final em aterro sanitário licenciado, no caso, a central de tratamento de resíduos (CTR) localizada em Igarassú”.

“O resíduo não poderá permanecer no local mais do que 24 horas”.

Encaminhamento à CCU em face do art. 50 da lei nº16.176/1996.

Parecer:

Após análise dos autos, estou de acordo com a concessão da viabilidade para a construção e para a instalação da atividade pleiteada no local. Saliente-se que devem ser atendidas as regras estabelecidas no Decreto nº 23.804/2008, bem como as condicionantes a serem determinadas pelo licenciamento ambiental municipal.



Gustavo Marques Lins
Matrícula: 86.962-9

Gestor de Unidade de Licenciamento Ambiental
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade